



PERMANENTE - LAUDO PERICIAL COMPROBATÓRIO - DIREITO A CONCESSÃO.- No caso dos autos, conforme se verifica no laudo pericial de fls. 85/90, restou comprovado a incapacidade parcial e permanente do Requerente para o exercício do último trabalho, mas não para outras atividades as quais não demandem sobrecargas, motivo pelo qual não caberia a concessão do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, mas apenas teria direito ao pagamento retroativo do auxílio-acidente, a contar de 02/09/2018.- Nesses termos, irretocável a decisão em exame, que julgou procedente o pedido, após verificado que o Apelante apresenta moléstia decorrente de suas atividades laborativas e ainda necessita de tratamento, implicando em incapacidade parcial e permanente para o trabalho, cabendo, portanto, a concessão de auxílio-acidente.- SENTENÇA CONFIRMADA.. DECISÃO: " Complemento da última mov. publicável do acórdão Não informado".

Processo: 0625606-63.2018.8.04.0001 - Apelação Cível, Vara da Auditoria Militar

Apelante: Sérgio Roberto da Silva Rocha.

Advogada: Ana Esmelinda Menezes de Melo (OAB: 356/AM).

Apelado: Estado do Amazonas.

Advogada: Leila Maria Raposo Xavier Leite (OAB: 3726/AM).

MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas.

ProcuradorMP: Pedro Bezerra Filho.

Relator: Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - POLICIAL MILITAR - EXCLUSÃO DA CORPORACÃO - PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO - PRAZO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE CARGO PÚBLICO - 5 (CINCO) ANOS, A CONTAR DO ATO DE EXCLUSÃO NOS TERMOS DO DECRETO 20.910/32, AINDA QUE SE TRATE DE ATO NULO - PRECEDENTES DO STJ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. . DECISÃO: " EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - POLICIAL MILITAR - EXCLUSÃO DA CORPORACÃO - PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO - PRAZO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE CARGO PÚBLICO - 5 (CINCO) ANOS, A CONTAR DO ATO DE EXCLUSÃO NOS TERMOS DO DECRETO 20.910/32, AINDA QUE SE TRATE DE ATO NULO - PRECEDENTES DO STJ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0625606-63.2018.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por UNANIMIDADE de votos, e em consonância com o parecer ministerial, negar provimento, nos termos do voto do relator, que passa a integrar o julgado.".

Processo: 0630536-61.2017.8.04.0001 - Apelação Cível, Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual

Apelante: Gleisson Miranda de Araujo.

Advogada: Caroline da Silva Braz de Oliveira (OAB: 4846/AM).

Apelado: Estado do Amazonas.

Advogado: Benedito Evaldo de Lima (OAB: 4821/AM).

MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas.

ProcuradorMP: Karla Fregapani Leite.

Relator: Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA - DIREITO CIVIL, PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE SANEAMENTO DO PROCESSO - NÃO ACOLHIMENTO - POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO - ART. 355 DO CPC - VEÍCULO COMPRADO EM FAVOR DE TERCEIRO - REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DOS ENCARGOS, IMPOSTOS E PROPRIEDADE APÓS CONSIDERÁVEL LAPSO TEMPORAL - MATÉRIA EMINENTEMENTE PRIVADA E NÃO APRECIADA PELA VARA ESPECIALIZADA - PERDURA A RESPONSABILIDADE DO AUTOR DA AÇÃO ENQUANTO NÃO COMPROVADA A ALIENAÇÃO - ACERTO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO: " EMENTA - DIREITO CIVIL, PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE SANEAMENTO DO PROCESSO - NÃO ACOLHIMENTO - POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO - ART. 355 DO CPC - VEÍCULO COMPRADO EM FAVOR DE TERCEIRO - REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DOS ENCARGOS, IMPOSTOS E PROPRIEDADE APÓS CONSIDERÁVEL LAPSO TEMPORAL - MATÉRIA EMINENTEMENTE PRIVADA E NÃO APRECIADA PELA VARA ESPECIALIZADA - PERDURA A RESPONSABILIDADE DO AUTOR DA AÇÃO ENQUANTO NÃO COMPROVADA A ALIENAÇÃO - ACERTO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0630536-61.2017.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Terceira Câmara Cível Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por _____ de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator.".

Processo: 0635826-57.2017.8.04.0001 - Apelação Cível, 2ª Vara da Fazenda Pública

Apelante: Estado do Amazonas.

Advogado: Marcelo Augusto Albuquerque da Cunha (OAB: 2538/AM).

Advogado: Leonardo de Borborema Blasch (OAB: 2997/AM).

Advogada: Karla Brito Novo (OAB: 4771/AM).

Apelado: Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas- FCECON.

Advogado: Igor Barbosa Ferreira (OAB: 5464/AM).

Advogado: Allan Carlos de Azevedo Viana Lima (OAB: 8850/AM).

Advogado: Ricardo Alan Monteiro Batista (OAB: 8084/AM).

MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas.

ProcuradorMP: Karla Fregapani Leite.

Relator: Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA - DIREITO CONSTITUCIONAL - RECURSOS DE APELAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE - LABORATÓRIO DE PATOLOGIA DA FCECON - MEDIDAS PARA REGULARIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL - EFETIVIDADE DO DIREITO À SAÚDE - OBRIGAÇÃO DE FAZER - PROCEDÊNCIA - DANO MORAL COLETIVO - NÃO CONFIGURAÇÃO - RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS - SENTENÇA MANTIDA.. DECISÃO: " EMENTA - DIREITO CONSTITUCIONAL - RECURSOS DE APELAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE - LABORATÓRIO DE PATOLOGIA DA FCECON - MEDIDAS PARA REGULARIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO